DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.980
(de autoria do Plenário da Câmara de Vereadores)

"Fixa o subsídio dos Membros do Poder Legislativo, para o quadriênio 2025-2028, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO nos termos do § 9º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa-se o valor do subsídio dos membros do Poder Legislativo de Guaiçara, para o quadriênio 2025/2028, com os seguintes valores:

I – Presidente: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Demais Vereadores: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaiçara, 15 de junho de 2023.

Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 15/06/2.023.

Henrique Fernandez Neto
Coordenador Parlamentar

(esse texto substitui o publicado no Diário Oficial de 16/06/2023)

.....